



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA

AVENIDA BRASIL, 188 - FONE: (43)3625-1191 - CEP 86640-000 - CAFEARA-PR

CNPJ 02.074.206/0001-91

E-MAIL: camaracaf@hotmail.com



REQUERIMENTO Nº 05/2026

Eu, **BARTOLOMEU DOS SANTOS**, Vereador, usando das atribuições que me são conferidas por Lei e pelo Regimento Interno desta Câmara, requeiro à mesa, após, ouvido o Plenário, na forma regimental, SEJA encaminhado ao Executivo o presente **REQUERIMENTO**:

Requeiro ao Poder Executivo informações sobre possível uso irregular de veículo público para transporte de bebidas alcoólicas destinadas a terceiros.

JUSTIFICATIVA:

Chegou ao conhecimento deste Vereador a informação de que veículo pertencente à frota pública do Município de Cafeara teria sido utilizado recentemente para deslocamento até o município de Presidente Prudente – SP, com a finalidade de transportar bebidas alcoólicas destinadas a terceiros, fato que, se confirmado, pode configurar uso indevido de bem público e desvio de finalidade na utilização de patrimônio do município.

Diante da gravidade da informação, requer-se:

1. Informar se houve deslocamento de veículo oficial do Município de Cafeara ao município de Presidente Prudente – SP, nos últimos 60 (sessenta) dias.
2. Em caso positivo, informar data da viagem, veículo utilizado (modelo e placa), secretaria ou setor ao qual está vinculado e o nome do servidor responsável pela condução.
3. Informar qual foi a finalidade oficial da viagem, bem como quem autorizou o deslocamento.
4. Informar se houve transporte de bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de mercadoria durante o referido deslocamento.
5. Encaminhar cópia do diário de bordo do veículo, controle de abastecimento, eventual ordem de serviço ou autorização administrativa referente à viagem.
6. Informar se há normativa municipal que autorize a utilização de veículo público para transporte de bens destinados a particulares, e em caso positivo, encaminhar cópia.

Justifica-se o presente requerimento diante da possível utilização de veículo público para fins particulares, situação que, caso confirmada, afronta os princípios da legalidade, moralidade e interesse público que regem a Administração Pública.

Cabe ao Poder Legislativo exercer seu dever constitucional de fiscalização, zelando pela correta utilização dos bens e recursos pertencentes à coletividade.

Certo do acatamento do presente **REQUERIMENTO** pelos nobres edis, renovo meus cumprimentos.

Cafeara, 09 de março de 2026


BARTOLOMEU DOS SANTOS
VEREADOR